



MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA CECS Nº 011/2023 PARA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 012/2022

Data: 27/02/2023

Emitente: Superintendência Administrativo-Financeira

Destinatário: Administração Executiva

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato CECS nº 012/2022.

I) INTRODUÇÃO

O presente instrumento justifica a necessidade do Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO CECS Nº 012/2022, para a prorrogação de prazo de fornecimento, haja vista a inadimplência na entrega dos equipamentos durante o período contratual para o fornecimento devido a excludente de responsabilidade do CONTRATADO. Os serviços de manutenção, previstos no contrato foram entregues dentro do prazo de execução e vigência.

Em 17/02/2023 foi assinado o Termo Aditivo nº 1 ao CONTRATO CECS Nº 012/2022, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO em mais 90 dias, passando a vigência de 19/02/2023 para 20/05/2023.

II) OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IV – PRAZOS, o item 2 da CLÁUSULA V – PRAZOS, passa a ter a seguinte redação:

2. O prazo contado a partir da assinatura do CONTRATO para o fornecimento e execução dos serviços de reparo são de:

150 (cento e cinquenta) dias para o Fornecimento de:

- 3 (três) aparelhos Dect modelo 5613;
- 3 (três) carregadores de mesa para os aparelhos Dect;
- 1 (uma) antena base station Dect.

30 (trinta) dias para a Prestação de Serviços de Manutenção (reparo) em:

Página 1 de 4

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza



- 4 (quatro) placas MITEL ROF 1375412/3 – ELU31;
- 5 (cinco) antenas Dect BS- 330.

III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Devido ao uso contínuo algumas antenas Dect, entraram em falha, assim como algumas placas responsáveis pela integração de comunicação ao sistema Dect, necessitando de reparos e novas compras. Os aparelhos móveis, também estão comprometidos pois após esses 12 (doze) anos de uso, já não se mantém a carga na bateria, de forma que necessitará a compra de novos aparelhos, uma vez que não tem no mercado bateria que atenda o modelo utilizado na usina, devido a descontinuidade de fabricação.

O sistema de comunicação da usina é de extrema importância pois hoje, a usina complementar está sem comunicação sem fio, dificultando a manutenção das unidades geradoras devido à falta desta comunicação com a sala de comando e o COGT.

Considerando que apesar do atraso na entrega dos equipamentos, não houve prejuízo no desenvolvimento das atividades, sendo possível aguardar o período adicional proposto sendo vantajoso para o consórcio e para administração pública prorrogar o prazo de vigência do contrato, evitando maiores custos com um novo processo de contratação para aquisição dos mesmos equipamentos previstos no CONTRATO CECS nº 012/2022.

Os motivos apresentados pela CONTRATADA, vindos do Distribuidor e do Fabricante dos equipamentos, é que são importados e, tem como causa a falta de componentes no mercado global, conforme informado em carta pelo Fabricante e endereçada ao CECS, conforme trecho extraído da carta em anexo:

“Esta falta de componentes tem como origem a alta demanda por chipsets causada pelo IOT, ao mesmo tempo em que a China vive bloqueios, devido à pandemia, em seus principais centros globais de produção de chipsets.”

O caso da prorrogação do prazo de fornecimento, apoiado em avaliação jurídica da consistência do fato havido neste contrato com o caso genérico da avaliação apresentada pelo jurista Dr. Marçal Justin Filho, em EFEITOS JURÍDICOS DA CRISE SOBRE AS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, em anexo.



Marçal Justen Filho

*Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP
Sócio da Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*

Os reflexos diretos das patologias decorrentes do COVID-19 e das políticas adotadas para combater a pandemia afetam de modo significativo a atividade administrativa estatal. Isso envolve uma pluralidade de questões no âmbito de contratações administrativas em curso de execução e que vierem a ser pactuadas para fazer face ao problema.

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Copel em seu Art. 80. Os prazos de execução contratual admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, pelos seguintes motivos: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A emissão do presente SEGUNDO TERMO ADITIVO tem Fundamentação Legal nos artigos 71 e 72 da Lei federal 13.303/16, item II do Art. 80 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel.

V) ANEXOS

- 1 - Parecer Marçal Justen Filho, sobre: EFEITOS JURÍDICOS DA CRISE SOBRE AS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- 2 – email 18_01_22 email solicitação postergação de prazo Contratada;
- 3 – email 18_01_22 email informando causa do atraso distribuidor;
- 4 - Carta Fabricante ao CECS justificando atraso;
- 5 – Termo Aditivo Nº1 ao CONTRATO CECS Nº012/2022;
- 6 – CONTRATO CECS Nº012/2022.

Atenciosamente

[documento assinado eletronicamente]

 Luiz Carlos Bubiniak
 Superintendente Administrativo-Financeiro



Aprovação/ Ratificação:

[documento assinado eletronicamente]

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo-Financeiro

[documento assinado eletronicamente]

Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica



ePROCOLO



Documento: **MJTA2TelefoniaSistemaDect_R1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 21/03/2023 17:04, **Dulcineia Bedim Caetano** em 21/03/2023 17:13.

Inserido ao protocolo **20.172.719-7** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 21/03/2023 17:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
382d958214c2134741cea418567cbb40.